



PROCESSO N° 2216/12

PROTOCOLO N° 11.649.691-7

PARECER CEE/CEIF N° 150/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2524/12-SUED/SEED, de 13/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/10/12, de interesse do Colégio Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Médio, município de Curitiba, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora do Rosário, localizado na Rua Eduardo Geronasso, 1266, Bairro Bacacheri, município de Curitiba, mantido pela Associação Educadora da Infância e Juventude, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6723/12, de 08/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 23/11/12 a 23/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls.195 e 196).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1836/80, de 16/01/80 e pela Resolução Secretarial n° 2286/09, de 13/07/09, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 276/82, de 01/02/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 458/09, de 05/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 até o final de 2012 (fls. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 42 a 48.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 181, 182 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 39.



PROCESSO Nº 2216/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 690 CURITIBA	EST.: 03850 NOSSA SRA DO ROSARIO, C-EI EF M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: GRADATIVA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA HORARIA			D 0
DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	2
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1
2201 FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
1108 L E M-ESPAHOL	PD	2	2	1	1
1107 L E M-INGLES	PD	1	1	2	2
229 OFIC DE MATEMATICA	PD	1	1	1	1
154 OFIC DE PROD TEXTO LEITUR	PD	1	1	1	1

_____ - TELA, 8=VOLTA TELA				TECLE ENTER	

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 690 CURITIBA	EST.: 03850 NOSSA SRA DO ROSARIO, C-EI EF M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2006 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA HORARIA			D 0
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	2	2	2	2
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1
1107 L E M-INGLES	PD	1	1	2	2
1108 L E M-ESPAHOL	PD	2	2	1	1
2201 FILOSOFIA	PD	1	1	1	1
154 OFIC DE PROD TEXTO LEITUR	PD	1	1	1	1
229 OFIC DE MATEMATICA	PD	1	1	1	1



PROCESSO N° 2216/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 40, 41 e 49 a 63 e consta o seguinte quadro de alunos:

ASSEI - COLÉGIO NOSSA SRª DO ROSÁRIO
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Fone: (0XX41) 3256-4513 Fax: (0XX41) 3256-4773
Rua Eduardo Gezonasso, 1266 - Bacacheri
CEP: 82.510-280 - Curitiba - Paraná
E-MAIL: ensinosario@ensinosario.com.br
<http://www.ensinosario.com.br>

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS		TRANSFERIDOS/DESISTENTES						CONCLUÍNTES			
		2008	2009	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011		
E. Fund.	1º ano	76	86	98	103	9	2	4	3	67	84	94	99
	2º ano	45	61	84	99	-	1	3	-	44	60	81	99
	3º ano	-	46	72	87	-	1	3	3	-	45	67	82
	4º ano	-	-	60	70	-	-	4	-	-	-	54	69
	5º ano	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	56
	2ª série	92	-	-	-	3	-	-	-	89	-	-	-
	3ª série	87	95	-	-	3	2	-	-	82	91	-	-
	4ª série	90	88	89	-	3	3	-	-	87	85	88	-
	5ª série	100	100	98	82	1	5	5	2	98	94	92	79
E. Med.	6ª série	83	97	99	99	2	2	5	1	81	93	85	96
	7ª série	57	85	101	89	3	8	2	5	54	70	95	82
	8ª série	74	53	75	101	4	2	4	3	63	51	62	92
	1ª série	43	64	74	72	3	6	15	5	38	52	49	62
	2ª série	44	39	50	42	1	2	4	2	40	37	42	39
	3ª série	36	23	34	39	13	-	-	3	35	23	34	36

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 528/12, de 15/10/12, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Lilianny Rodriguez Barreto dos Passos, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 189).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3963/12, de 08/11/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 2216/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, cujo último prazo encerrou-se no final de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6723/12, de 08/11/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 88 a 180 e 199 a 203, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, o colégio dispõe de salas de aula bem iluminadas e ventiladas, salas para atividades administrativas e pedagógicas, laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca com computadores e espaço para contar histórias, ginásio de esportes com duas quadras poliesportivas, quadra poliesportiva descoberta, sala multimídia, complexo higiênico sanitário com acessibilidade.

A Licença Sanitária n° 01.363/13, de 28/03/13, consta às folhas 204. Às folhas 205, consta a Declaração do engenheiro civil Marcio Amaral Camargo, CREA 4228 D/PR, sobre a instalação dos componentes técnicos para combate a incêndio no estabelecimento segundo a orientação do Corpo de Bombeiros. Informa também que o projeto de prevenção de incêndio está protocolado no Corpo de Bombeiros aguardando aprovação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Educadora da Infância e Juventude.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 2216/12

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE